



**CAMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**JUSTIÇA – PAZ - CIDADANIA**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 014/2014**

Dispõe sobre a destinação dos recursos referentes ao ICMS VERDE, e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Cumaru do Norte decreta, e EU Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam destinados 100% (cem por cento) das transferências do ICMS VERDE, que trata a Lei Estadual nº.7638, de 12 de julho de 2012, publicada no DOE (PA) de 16 de julho de 2012 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº.775/13, de 26 de junho de 2013, para a manutenção das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo no desenvolvimento de suas atividades de apoio à agropecuária, manutenção da cobertura vegetal necessária ao desenvolvimento do Município de forma ambientalmente equilibrada e para a execução de implantação, expansão e melhoria do sistema de água tratada no território do Município.

Art.2º- Esses recursos deverão ser transferidos para a conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art.3º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo, elaborará plano e fará aplicação dos recursos de que trata esta Lei e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, preferencialmente no apoio das seguintes atividades:

- I- Reflorestamento de áreas de preservação permanente, conforme dispõe a Legislação Federal;
- II- Análise das águas conforme Resolução específica do CONAMA;
- III- Conservação de solos;
- IV- Reflorestamento e adensamento das matas com espécies nativas, preferentemente as passíveis de exploração econômica
- V- Incentivo e prática de agricultura e pecuária de áreas já desmatadas legalmente dentro do que estabelece a Legislação.
- VI- Estruturação e Manutenção dos Órgãos Municipais de monitoramento e fiscalização municipais, visando a redução de desmatamento e incremento nas atividades que visem a recomposição e utilização correta de áreas degradadas;

**APROVADO**  
**EM SESSÃO ORDINÁRIA**  
21/12/2015  
Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**JUSTIÇA – PAZ - CIDADANIA**

---

- VII- Adensamento e manutenção de praças e demais áreas verdes localizadas nas áreas urbanas do Município;
- VIII- Aquisição de equipamentos, máquinas, veículos diversos e outros bens de consumo a fim de dar efetividade e ou ajudar na implantação, manutenção e consolidação da política de Meio Ambiente Municipal.

Art.4º- Os demais procedimentos necessários para aplicação desta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal, após deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 21 de maio de 2015.

---

**CÉLIO VERÔNICO SAMPAIO**  
Presidente